



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2012

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, da Secretaria de Estado do Planejamento e da Organização Social SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

OBJETO: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, em conformidade com as cláusulas e condições deste instrumento e Anexos Técnicos que integram o presente Contrato de Gestão.

BASE LEGAL: Lei n. 12.929/04, Decreto nº 4.272/06 e demais normas legais aplicáveis.

VIGÊNCIA: Terá vigência de 5 (cinco) anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, mediante termo aditivo, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas.

RECURSOS FINANCEIROS: Para o cumprimento dos objetivos e metas pactuados neste instrumento e seus anexos, o valor pactuado durante a vigência é estimado em R\$ 426.012.671,47 (quatrocentos e vinte e seis milhões, doze mil, seiscentos e setenta e um reais, e quarenta e sete centavos).

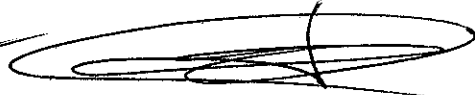
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada, para o exercício de 2012: Unidade Orçamentária: 48091 – Fundo Estadual de Saúde, Programa: 400, Subação: 11441 – Subvenção Financeira às Organizações Sociais, Natureza de Despesa: 33.50.41.00 – Contribuições, Fonte de Recursos: 100.

FORO: Os partícipes elegem o foro da Comarca da Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure, para dirimir questões oriundas do presente Contrato de Gestão.

SIGNATÁRIOS: **Órgão Supervisor:** Secretaria de Estado da Saúde, representada por seu titular, o Secretário de Estado da Saúde, Dalmo Claro de Oliveira; pela **Executora:** Organização Social SPDM, representada pelo Sr. Rubens Belfort Mattos Júnior; e **Interveniente:** Secretaria de Estado do Planejamento, representada por seu titular, o Secretário de Estado do Planejamento, Filipe Freitas Mello.

Florianópolis, 22 de junho de 2012.


DALMO CLARO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde


FILIFE FREITAS MELLO
Secretário de Estado do Planejamento



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2012
E ANEXOS TÉCNICOS

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SES/SC – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E A SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO – SPG/SC, QUE VISA ESTABELECE O COMPROMISSO ENTRE AS PARTES PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, doravante denominada ÓRGÃO SUPERVISOR, CNPJ/MF nº 80.673.411/0001-87, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 160, Bairro Centro, CEP 88.015-130, Florianópolis, SC, neste ato representado por seu titular, o Secretário de Estado da Saúde, **Dalmo Claro de Oliveira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 223699-0/SSP/SC, e CPF nº 298.545.639-87, e de outro lado a Organização Social SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, doravante denominada EXECUTORA, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Estado de Santa Catarina pelo Decreto nº 857, de 07/03/2012, inscrita no CNPJ/MF nº 61.699.567/0001-92, inscrito no CREMESP sob nº 3878, com endereço à Rua Dr. Diogo de Faria, 1036, bairro Vila Clementino, São Paulo, SP - CEP: 04037-003, e com estatuto arquivado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº sob nº. 385432 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, **Rubens Belfort Mattos Júnior**, brasileiro, médico, casado, R.G Nº 3.355.751, CPF. Nº 066.743.488-72, com a interveniência da Secretaria de Estado do Planejamento, doravante denominada INTERVENIENTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia SC 401, n. 4600, Bloco 3, 2º andar, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF nº 80.460.835/0001-63, neste ato representada por seu titular, o Secretário de Estado do Planejamento, **Filipe Freitas Mello**, CI nº 29665086/SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.877.929-42, tendo em vista o que dispõe a Lei Estadual nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004 e alterações posteriores, e no Decreto Estadual nº 4.272, de 28 de abril de 2006, e demais disposições legais aplicáveis, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde/SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

seu artigo 196 e seguintes, e considerando a Portaria Conjunta nº 189, de 01/03/2012, o Extrato do Concurso de Projetos SPG/SES nº 01/2012, de 01/03/2012, e alterações posteriores, e o correspondente ato de Homologação por meio da Portaria Conjunta nº 423, publicado no DOE nº 19.334, de 17/05/2012, inserido nos autos do processo SES nº 26559/2012, tudo de conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde emanadas do Ministério da Saúde, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) a serem desenvolvidos no Estado de Santa Catarina, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato de Gestão tem por objeto o gerenciamento e execução das atividades e serviços na área de atendimento pré-hospitalar móvel e regulação, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) de Santa Catarina, em conformidade com as cláusulas e condições deste instrumento e anexos técnicos que o integram. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

Fazem parte integrante deste CONTRATO:

- a) O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
- b) O Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento
- c) O Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade (Sistemática de Avaliação)
- d) O Anexo Técnico IV – Inventário e Avaliação de Bens (Especificação do Patrimônio Público Permitido)

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Os objetivos estratégicos deste Contrato de Gestão estão de acordo com as Políticas Nacionais e Estaduais, a saber:

1. Assegurar a escuta médica permanente para as urgências, através da Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito;
2. Operacionalizar o sistema regionalizado e hierarquizado de saúde, no que concerne às urgências, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão, através de orientação ou pelo envio de equipes, visando atingir todos os municípios da região de abrangência;
3. Realizar a coordenação, a regulação e a supervisão médica, direta ou à distância, de todo os atendimento pré-hospitalar móvel;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

4. Realizar o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais do sistema até o ambulatório ou hospital;
5. Regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito macrorregional e estadual, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes;
6. Participar dos planos de organização de socorros em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas, tipo acidente aéreo, ferroviário, inundações, terremotos, explosões, intoxicações coletivas, acidentes químicos ou de radiações ionizantes, e demais situações de catástrofes;
7. Manter, diariamente, informação atualizada dos recursos disponíveis para o atendimento às urgências;
8. Prover banco de dados estatísticos atualizados no que diz respeito a atendimentos de urgência, dados médicos e dados de situações de crise e de transferência inter-hospitalar de pacientes graves, bem como de dados administrativos;
9. Realizar relatórios mensais e anuais sobre os atendimentos de urgência, transferências inter-hospitalares de pacientes graves e recursos disponíveis na rede de saúde para o atendimento às urgências;
10. Servir de fonte de pesquisa e extensão a instituições de ensino;
11. Identificar, através do banco de dados da Central de Regulação, ações que precisam ser desencadeadas dentro da própria área da saúde e de outros setores, como trânsito, planejamento urbano, educação dentre outros.
12. Participar da educação sanitária, proporcionando cursos de primeiros socorros à comunidade, e de suporte básico de vida aos serviços e organizações que atuam em urgências;
13. Cumprir o Termo de Cooperação Técnico e Operacional 2550/2011-0 de 18 de março de 2011 estabelecido entre a Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão para operacionalização das Centrais Integradas e as demais orientações técnicas estabelecidas em parceria e vigentes;
14. Observar Rede de Atenção as Urgências.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO USO DOS BENS PÚBLICOS

Para a consecução dos objetivos deste Contrato de Gestão, o Estado de Santa Catarina disponibilizará à EXECUTORA os bens patrimoniais de sua propriedade, formalizado através do Termo de Permissão de Uso, relacionados na Especificação do Patrimônio Público Permitido, anexo IV deste instrumento, os





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

quais deverão ser mantidos e conservados pela EXECUTORA, preservando-se, inclusive, o cadastro de patrimônio público estadual.

Parágrafo primeiro - A EXECUTORA deverá manter, em perfeitas condições de uso os equipamentos, bens móveis e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados, observadas as seguintes premissas:

- I. As viaturas e equipamentos de risco passíveis de serem assegurados por companhia de seguro deverão ser segurados em grupo ou individualmente pelo ORGÃO EXECUTOR com recursos devidamente repassados pelo ORGÃO SUPERVISOR;
- II. Indo o presente Contrato de Gestão, os bens imóveis mencionados na Especificação do Patrimônio Público Permitido, anexo IV deverão ser devolvidos ao Estado de Santa Catarina, no mesmo estado de conservação em que foram entregues à EXECUTORA, considerando-se as devidas depreciações, sob pena de ressarcimento.
- III. Comprovando-se o mau uso de equipamentos móveis relacionados na Especificação do Patrimônio Público Permitido, anexo IV, ficará a EXECUTORA obrigada à restituição;
- IV. Os bens adquiridos pela EXECUTORA na execução do Contrato de Gestão e a ele afetados, ao seu término, em caso de rescisão ou pela extinção da entidade, incorporar-se-ão ao patrimônio do Estado.
- V. O regulamento para contratação de obras e serviços e compras de bens, referido no item IV da cláusula terceira deste instrumento, deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- VI. O pagamento dos tributos prediais sobre os bens de propriedade do Estado, quando devido, será efetuado pelo ÓRGÃO SUPERVISOR.
- VII. A EXECUTORA tem a obrigação de realizar a manutenção preventiva e corretiva dos bens imóveis, equipamentos, bens móveis e instrumentais utilizados.
- VIII. A EXECUTORA apresentará ao ÓRGÃO SUPERVISOR os projetos de reformas/ampliações físicas ou incorporações tecnológicas mediante a repactuação de metas, cabendo previamente a este a aprovação e alocação dos recursos financeiros necessários à consecução do projeto.
- IX. A incorporação de novos bens que venham a integrar o ativo fixo (patrimônio), incluindo os ativos diferidos, oriunda de recursos do presente Contrato de Gestão, será precedida de parecer técnico e autorização do ÓRGÃO SUPERVISOR.
- X. Uma vez adquiridos os bens na forma da subcláusula anterior, a EXECUTORA providenciará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o inventário das referidas aquisições, instruído com as cópias das respectivas Notas Fiscais e a transferência de domínio dos referidos bens





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

para o ÓRGÃO SUPERVISOR, a fim de integrar o patrimônio do Estado de Santa Catarina.

- XI. A Executora publicará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamentos aprovados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, contendo os procedimentos que serão adotados no âmbito do Contrato de Gestão para a Contratação de Obras, Serviços e Compras.
- XII. A EXECUTORA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao ÓRGÃO SUPERVISOR, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS HUMANOS

- I. A EXECUTORA deverá contratar pessoal, diretamente, em regime de Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) através de processo seletivo simplificado, após a sua devida qualificação, podendo para tal fim utilizar-se dos recursos do presente contrato de gestão, respeitando as necessidades do quadro funcional mínimo apresentado no Projeto e Plano de Metas apresentados pelo ÓRGÃO SUPERVISOR e que faz parte integrante do presente contrato.
- II. Os Contratados deverão estar assegurados em grupo ou individualmente pela EXECUTORA em companhia de seguro de vida, com recursos devidamente repassados pelo ÓRGÃO SUPERVISOR estabelecidos na cota-parte global do presente contrato.
- III. Os funcionários atualmente contratados em regime de trabalho temporário (ACT), assim como os prestadores de serviços, poderão ser absorvidos pela EXECUTORA em regime CLT com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para médico e 30 (trinta) horas semanais para as demais categorias, desde que devidamente habilitados e submetidos a processo seletivo simplificado;
- IV. O registro para controle de jornada de trabalho deverá ser por meio eletrônico;
- V. A Contratação de pessoal dependerá de seleção pública realizada por meio de critérios estabelecidos em regulamentação própria, em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- VI. Os servidores efetivos atualmente lotados e em exercício no SAMU poderão ser mantidos em seus locais de trabalho, sob gestão da Organização Social, sem prejuízo remuneratório e funcional, decorrente da relação de trabalho com a Secretaria de Estado da Saúde, mantida em sua plenitude, conforme Anexo Complementar A, de acordo com o disposto na Lei nº 12.929/2004 e alterações posteriores.





CLÁUSULA QUINTA: DO COMPROMISSO ENTRE AS PARTES

Subcláusula primeira - A EXECUTORA obriga-se a:

Em cumprimento às suas obrigações, caberão à EXECUTORA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, as seguintes:

1. Prestar os serviços de saúde especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste contrato;
2. Garantir que o atendimento de todos os usuários seja realizado por meio do Sistema Único de Saúde.
3. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o endereço e o município de residência;
4. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
 - 4.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
5. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
6. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
 - 6.1- Comunicar à instância responsável do ÓRGÃO SUPERVISOR todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
7. Transferir, integralmente ao ÓRGÃO SUPERVISOR em caso de desqualificação da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde
8. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

9. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
10. Adotar o símbolo e o nome designativo do SAMU de acordo com as definições de comunicação visual definidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina;
11. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
12. Manter sempre atualizados os arquivos médico, pelo prazo mínimo de 20 anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
13. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
14. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
15. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
16. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.
17. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
18. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
19. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
20. Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo de Epidemiologia que será responsável pela realização da vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico.
21. Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio do respectivo serviço;
22. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo ÓRGÃO SUPERVISOR para execução do objeto deste contrato em conta bancária específica e exclusiva, vinculadas ao SAMU, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos da Organização Social.





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

23. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do SAMU, sem prévia ciência e aprovação por escrito da Secretaria de Saúde do Estado.
24. Apresentar ao ÓRGÃO SUPERVISOR, relatório mensal e conclusivo do exercício anual, ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente aos respectivos exercícios financeiro mensal e anual;
25. Elaborar e fazer publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vigência deste instrumento, regulamentos aprovados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, contendo os procedimentos que serão adotados, no âmbito do Contrato de Gestão, para contratação de obras e serviços, compras e contratação de pessoal;
26. Manter atualizadas as bases de dados dos sistemas de informação disponibilizados pelo Ministério da Saúde e SES/SC;
27. Promover capacitação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente Contrato de Gestão de acordo com as determinações do Ministério da Saúde através do Núcleo de Educação em Urgência, com a garantia de aplicação dos recursos definidos na proposta orçamentária do SAMU/SES;
28. Cumprir as normas e regulamentos vigentes ou que venham a ser editadas pelos órgãos públicos competentes do Sistema Único de Saúde, através da Coordenação Geral de Urgência e Emergência do Ministério da Saúde, inclusive as normatizações do gestor estadual do SUS e as normativas advindas da Comissão Intergestora Bipartite;
29. Apresentar, em prazo máximo de 120 dias após assinatura deste contrato, protocolos técnicos de atendimento de urgência e regulação, sob a coordenação do SAMU, através do Núcleo de Educação em Urgência (NEU) que deverão ser publicados pelo órgão supervisor na forma de Portaria
30. Cumprir os protocolos e diretrizes técnicas de atendimento de urgência e regulação, elaborados em conjunto com a coordenação das equipes técnicas do SAMU/SES, através do Núcleo de Educação em Urgência (NEU) que deverão ser publicados pelo ÓRGÃO SUPERVISOR na forma de Portaria; Os protocolos deverão estar em conformidade com as portarias publicadas em nível nacional e estadual, cumprindo a política contida nos planos nacional e estadual de urgência e emergência;
31. Efetuar o pagamento das taxas instituídas pelo Poder Público, com base no inciso II do art. 145 da Constituição Federal;

Subcláusula segunda - O ÓRGÃO SUPERVISOR obriga-se à:





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

1. Prover a EXECUTORA dos meios materiais e recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Contrato;
2. Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;
3. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos legais e com a respectiva celebração dos correspondentes termos de permissão de uso.
4. Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
5. Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.
6. Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do presente Contrato de Gestão, de forma setorial, com a responsabilidade da Diretoria de Planejamento, Controle e Avaliação da Secretaria de Estado da Saúde;
7. Disponibilizar informações e acesso aos sistemas e dados necessários à execução do presente contrato;
8. Programar, em conjunto com a EXECUTORA, a adequação e ampliação da rede do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, obedecendo ao Plano Estadual de Urgências e Emergências e suas alterações.
9. Incluir a EXECUTORA em programas de ajuda interna e externa destinada a ampliação e melhorias dos serviços prestados.

Subcláusula terceira - A INTERVENIENTE obriga-se a:

1. Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do presente Contrato de Gestão, de forma global e, sempre que se mostrar necessário, suscitar questionamentos necessários a serem esclarecidos junto a órgãos externos como Procuradoria-Geral do Estado, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público, bem como a outros que se mostrarem pertinentes ao assunto;
2. Orientar os demais partícipes acerca da implementação do programa de publicização de atividades por meio de entidades qualificadas como Organizações Sociais;





CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

No âmbito deste Contrato de Gestão, o ÓRGÃO SUPERVISOR será responsável pela fiscalização de sua execução, juntamente com a Secretaria de Estado do Planejamento, denominada INTERVENIENTE, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho da EXECUTORA, de acordo com os objetivos, metas, indicadores de desempenho e sistemática de avaliação, constante dos anexos I a IV deste instrumento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula primeira - O ÓRGÃO SUPERVISOR e a INTERVENIENTE nomearão, na forma da lei e por meio de Portaria Conjunta, a Comissão de Avaliação e Fiscalização, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento. A Comissão de Avaliação e Fiscalização será presidida por representante do ÓRGÃO SUPERVISOR, conforme regras e critérios definidos na Portaria que a instituir.

Subcláusula segunda - A EXECUTORA elaborará e apresentará ao ÓRGÃO SUPERVISOR, que encaminhará à Comissão de Avaliação e Fiscalização, prestação de contas inerente ao Contrato de Gestão, contendo relatório circunstanciado de execução, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos técnicos legalmente previstos. A Comissão de Avaliação e Fiscalização (CAF) reunir-se-á no mínimo trimestralmente, em data previamente definida entre os partícipes para:

- I – acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela EXECUTORA, em face das metas, indicadores e ações acordados neste Contrato de Gestão;
- II – recomendar, de forma justificada, a revisão das metas, dos indicadores e dos respectivos valores de desembolso, quando necessário.

Subcláusula terceira - A Comissão de Avaliação e Fiscalização e o ÓRGÃO SUPERVISOR poderão exigir da EXECUTORA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

Subcláusula quarta - A EXECUTORA encaminhará ao ÓRGÃO SUPERVISOR, até 90 dias contados da data do encerramento do correspondente exercício financeiro, o processo de prestação de contas anual, referente ao presente Contrato de Gestão, exigido pelos órgãos de controle interno e externo do Estado, junto com o respectivo Relatório Anual de Desempenho.

Subcláusula quinta - Caberá à EXECUTORA promover, até 30 dias após a aprovação pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, a publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, em jornal de circulação estadual e por meio eletrônico de divulgação, dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato de Gestão, relativos ao exercício anterior.

Subcláusula sexta - O ÓRGÃO SUPERVISOR e a EXECUTORA cumprirão, no desempenho de suas atividades, as recomendações da Comissão de Avaliação e





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

Fiscalização, visando adequar este Contrato de Gestão aos resultados de sua execução.

Subcláusula sétima - a EXECUTORA deverá garantir o funcionamento dos Comitês Gestores de Urgência e Emergência Regionais e Estaduais, cumprindo as normas definidas pela Portaria Ministerial 2048 de 05 de Novembro de 2002, respeitando inclusive as suas composições, as suas competências e as suas decisões;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REGULAÇÃO ESTADUAL

O ÓRGÃO SUPERVISOR deverá garantir o funcionamento da Regulação Estadual, respeitando as suas atribuições definidas na Deliberação da CIB 086 de 03 de Agosto de 2006 e suas modificações. Os médicos da Regulação Estadual deverão ser previamente capacitados para o exercício da função.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 5 (cinco) anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

Fica estabelecida a data de 1º de agosto de 2012 como prazo para o início das atividades que são objeto deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA NONA: CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

- I. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, especificados no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, o ÓRGÃO SUPERVISOR repassará à EXECUTORA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, a importância global estimada de R\$ 426.012.671,47 (quatrocentos e vinte e seis milhões, doze mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos);
- II. Do montante global mencionado no item 1 desta cláusula, o valor de R\$ 37.846.074,73 (trinta e sete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, setenta e quatro reais e setenta e três centavos) será pago em 5 (cinco) parcelas mensais, relativo aos meses de Agosto a Dezembro do exercício de 2012. Para os demais exercícios financeiros serão alocados os recursos orçamentários específicos para cada ano. A referida importância onerará a seguinte dotação orçamentária: Programa 400 – Gestão do SUS; Ação: 11441 – Subvenção Financeira às Organizações Sociais; Fonte: 0100; Elemento de Despesa: 33.50.41.00; Unidade Orçamentária: 48091 – Fundo Estadual de Saúde, relativo aos meses de Agosto a Dezembro do exercício de 2012, nos termos do Anexo Técnico II – Sistema de pagamento.





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

- III. Os recursos repassados à EXECUTORA poderão ser por estes aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.
- IV. Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela EXECUTORA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.
- V. A EXECUTORA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pelo ÓRGÃO SUPERVISOR em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social, designada como EXECUTORA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente ao ÓRGÃO SUPERVISOR.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. No primeiro ano de vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ 37.846.074,73 (trinta e sete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, setenta e quatro reais e setenta e três centavos), sendo que a transferência à EXECUTORA será efetivada mediante o repasse de 5 (cinco) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo (1/5 de 70% do orçamento anual, e um valor correspondente à parte variável do contrato (1/5 de 30% do orçamento anual), conforme Anexo II, item 4 deste contrato de gestão;
2. Do montante previsto no item anterior, o valor de R\$ 7.569.214,95 (sete milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, duzentos e catorze reais e noventa e cinco centavos), correspondente à primeira parcela, será pago no mês de agosto do ano corrente;
3. As parcelas mensais serão pagas até o dia trinta de cada mês;
4. As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados ao final de cada trimestre de execução, sempre no segundo mês subsequente ao final do trimestre após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade.
5. Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente Contrato de Gestão.
6. Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de fevereiro do ano seguinte.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterão a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

A repactuação, parcial ou total, deste Contrato de Gestão, formalizada mediante Termo Aditivo, será, necessariamente, precedida de justificativa do ÓRGÃO SUPERVISOR e da EXECUTORA e poderá ocorrer:

- I. Por recomendação da Comissão de Avaliação e Fiscalização;
- II. Para adequações do Projeto de Trabalho em face da evolução científico-tecnológica;
- III. Para adequação à Lei Orçamentária Anual;
- IV. Para adequação às novas políticas de governo que interfiram na execução das condições contratuais originalmente pactuadas;
- V. Para ampliação ou redução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento por parte da EXECUTORA e/ou demais partícipes ainda que parcial, das cláusulas do presente contrato, dos objetivos e metas, decorrentes da má gestão, culpa, dolo ou violação da lei;

II – na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, que tenham sido validadas pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, na forma deste Contrato de Gestão;

III – se houver alterações no Estatuto da EXECUTORA que impliquem na modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente Contrato de Gestão;

IV - por ato unilateral da EXECUTORA, na hipótese de atrasos dos repasses financeiros devidos pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, previstos no anexo II - Cronograma de Desembolso Financeiro, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento;

V – por ato unilateral da EXECUTORA, na hipótese de não renovação do Certificado de Entidade de Assistência Social concedido pelo CNAS;





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

VI – por ato unilateral da EXECUTORA, devidamente justificado pela inviabilidade econômica do presente Contrato de Gestão, mediante comunicação ao ÓRGÃO SUPERVISOR, através de correspondência protocolada, com antecedência mínima de 120 dias, sem obrigações indenizatórias por parte da EXECUTORA, por este motivo.

Subcláusula primeira. No caso de rescisão administrativa, a EXECUTORA deverá de imediato, prestar contas da gestão dos recursos recebidos à conta do presente Contrato de Gestão, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

Subcláusula segunda. No caso da rescisão unilateral proposta pela EXECUTORA devido ao atraso dos repasses devidos, caberá ao ÓRGÃO SUPERVISOR arcar com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela EXECUTORA para a execução do objeto deste contrato, sem prejuízo de indenização a que a EXECUTORA porventura faça jus.

Subcláusula terceira. A EXECUTORA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula quarta. Em caso de rescisão unilateral por parte do ÓRGÃO SUPERVISOR, que não decorra de má-gestão, culpa ou dolo da EXECUTORA, o ÓRGÃO SUPERVISOR repassará a EXECUTORA os recursos necessários à dispensa do pessoal contratado pela EXECUTORA, para a execução do objeto deste contrato, independente de indenização a que a EXECUTORA porventura faça jus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovada a inobservância, pela EXECUTORA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o ÓRGÃO SUPERVISOR a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e na legislação do componente federal, estadual e municipal de auditoria do SUS, sendo:

I - Advertência escrita;

II - Rescisão do Contrato de Gestão;

III - Suspensão temporária de contratar com o Sistema Único de Saúde/SUS;

IV - Declaração de inidoneidade, de lavra do Secretário de Estado da Saúde, para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a EXECUTORA ressarcir o Poder Público Estadual pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

V - Ressarcimento aos cofres públicos.





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

Subcláusula primeira. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas de cada ocorrência, nos termos do Decreto Estadual 688, de dois de outubro de 2007.

Subcláusula segunda. O valor de eventuais sanções será descontado dos pagamentos devidos à EXECUTORA, conforme legislação em vigor.

Subcláusula terceira. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito do ÓRGÃO SUPERVISOR exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

Subcláusula quarta. A aplicação de penalidades e/ou a rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da EXECUTORA como Organização Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo ÓRGÃO SUPERVISOR sobre a execução do presente Contrato, a EXECUTORA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à EXECUTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

O Contrato de Gestão será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam os partícipes o presente Contrato de Gestão em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

Florianópolis, 22 de junho de 2012



DALMO CLARO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Saúde



FILIPE FREITAS MELLO

Secretário de Estado do Planejamento



RUBENS BEFORT MATTOS JÚNIOR

Organização Social SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da
Medicina

Testemunhas





ANEXO TÉCNICO I – DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS
PLANO DE TRABALHO

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Santa Catarina na busca do aprimoramento e da eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde adotou o novo modelo de gestão para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU – 192, que tem por objetivos:

- Potencializar a qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento a população;
- Melhorar o serviço ofertado ao usuário SUS com assistência humanizada;
- Implantar um modelo de gerência voltado para resultados;
- Executar os serviços de atendimento pré-hospitalar móvel, regulação médica das urgências e transferências de pacientes graves, atribuídos ao SAMU, com observância das políticas nacional e estadual de atenção às urgências (Portaria GM MS 2048/02, Portaria GM MS 1863/03, Portaria GM MS 1864/03, Portaria GM MS 1600/11, Portaria GM MS 2026/11 (demais documentações pertinentes do Estado de Santa Catarina), Plano Estadual de Atenção às Urgências – componente móvel, deliberações da Comissão Intergestora Bipartite (CIB) e do Conselho Estadual de Saúde;

O modelo gerencial proposto deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde, preservando-se a missão da Secretaria de Estado de Saúde - SC.

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência é composto por 8 (oito) SAMU Regionais (conforme Anexo XIII), cada um com Central de Regulação e de 22 (vinte e duas) Unidades de Suporte Avançado (USA) atualmente distribuídas da seguinte forma:

- SAMU Norte Nordeste - Central de Regulação em Joinville, Unidades de Suporte Avançado em Joinville, Jaraguá do Sul, Mafra e Canoinhas;
- SAMU Vale do Itajaí – Central de Regulação em Blumenau, Unidades de Suporte Avançado em Blumenau e Rio do Sul;
- SAMU Foz do Rio Itajaí – Central de Regulação em Balneário Camboriú, Unidades de Suporte Avançado em Itajaí e Balneário Camboriú;
- SAMU Grande Florianópolis- Central de Regulação em Florianópolis, Unidades de Suporte Avançado em Florianópolis (três) e São José;
- SAMU Planalto Serrano – Central de Regulação em Lages, Unidades de Suporte Avançado em Lages e São Joaquim;
- SAMU Meio Oeste – Central de Regulação em Joaçaba, Unidades de Suporte Avançado em Joaçaba e Curitiba;
- SAMU Extremo Oeste – Central de Regulação em Chapecó, Unidades de Suporte Avançado em Chapecó, Xanxerê e São Miguel D'Oeste;
- SAMU Sul - Central de Regulação em Criciúma, Unidades de Suporte Avançado em Araranguá, Criciúma e Tubarão.





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

A Executora poderá administrar as unidades de suporte básico (USB) do SAMU se responsabilizando por toda estrutura administrativa e operacional, já existentes ou as que serão implantadas, conforme deliberações da CIB caso os municípios queiram repassar a USB - SAMU para a OS. A quantidade de USB no Estado são 100.

Deverá manter a localização de todas as Unidades existentes respeitando as pactuações deliberadas na Comissão Intergestora Bipartite (CIB), assim como as Portarias Ministeriais acerca da adequação das estruturas e recursos humanos assim como possíveis expansões.

Deverá manter as Unidades de Suporte Avançado (USA) e os Veículos de Intervenção Rápida (VIR) existentes de forma descentralizada, assim como novas unidades com novos veículos (ambulâncias e motolâncias), conforme deliberação da CIB.

Deverá implementar imediatamente a USA de Caçador, já deliberada e aprovada na CIB, e adequar os recursos humanos nas centrais de regulação, conforme Portaria 2026/11.

Deverá manter a divisão Aérea do SAMU (GRAU – Grupo de Resgate Aéreo de Urgência), respeitando os convênios existentes e outros que serão criados, respeitando a necessidade de recursos humanos necessários (médicos e enfermeiros).

Deverá manter a padronização de estrutura física e “layout visual” do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência estipulado pelo Ministério da Saúde.

Deverá cumprir o Termo de Cooperação Técnico-Operacional entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão, alterando-o apenas por deliberação da CIB/SC.

Deverão respeitar as referências de atendimento, que seguem os Pactos de Gestão e o Plano Estadual de Atenção às Urgências, em concordância com as necessidades do cidadão acometido da situação de urgência ou emergência. Devem ainda, serem consideradas as repactuações com a alteração das referências e suas respectivas repercussões financeiras, e seguindo a grade da rede de atenção às urgências que serão criadas no Estado.

Deverá respeitar os encaminhamentos dos Comitês Gestores Regionais de Urgência e Emergência e da Comissão Especial do SAMU/CIB.

Deverá garantir que o atendimento de toda população será realizado cem por cento (100%) por meio do Sistema Único de Saúde.

Deverá assegurar em grupo ou individualmente em companhia de seguro de vida, os funcionários do SAMU/SC, assim como seguro de todas as viaturas.

Deverá assegurar a escuta médica permanente para as urgências, através da Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito (192).

Deverá operacionalizar o sistema regionalizado e hierarquizado de saúde, no que concerne às urgências, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão, através de orientação ou pelo envio de equipes, visando atingir todos os municípios do Estado de Santa Catarina.

Deverá realizar a coordenação, a regulação e a supervisão médica, direta ou à distância, de todo o atendimento pré-hospitalar móvel.

Deverá realizar o atendimento médico pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de





profissionais de saúde até a unidade referenciada ou mais adequada, para cada tipo de agravo.

Deverá regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito macrorregional e estadual, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes.

Deverá participar dos planos de organização de socorros em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas, tipo acidente aéreo, ferroviário, inundações, terremotos, explosões, intoxicações coletivas, acidentes químicos ou de radiações ionizantes, e demais situações de catástrofes.

Deverá interconectar, por rádio e telefone, em sua área de abrangência, as Centrais de Regulação Médica de Urgência do SAMU-192 com as centrais de atendimento da Polícia Rodoviária Federal (191), da Polícia Militar (190), da Polícia Rodoviária Estadual (198), com as centrais de atendimento dos bombeiros (193), assim como com as centrais de atendimento da defesa civil e de todas as outras centrais que se fizerem necessárias e, através de protocolos de ativação e, de acordo com suas competências, trabalharão em conjunto.

Deverá manter equipes que trabalharão em sistema de plantão, com cobertura por 24 horas, todos os dias da semana, excetuando-se a equipe aérea, onde somente serão realizados vôos diurnos.

As centrais de regulação deverão contar com Médicos reguladores, Técnicos auxiliares de regulação médica, Controladores de Frota e Radio-Operadores, as USAs deverão contar com médico, enfermeiro, motorista, socorrista e o suporte aéreo com médico, enfermeiro. O quadro funcional deverá ser adequado conforme deliberação dos conselhos profissionais e portarias ministeriais.

O médico regulador é responsável pela regulação das urgências, sendo autoridade sanitária das questões de urgências da sua região de abrangência de modo que essa responsabilidade não pode ser transferida e o médico deve ter garantias para essa execução, inclusive previstas nos Conselhos Regionais de Medicina.

METAS DE PRODUÇÃO/SERVIÇO

As atividades mínimas a serem realizadas no Estado de SC são respectivamente:

- A chamada é caracterizada através da ativação do serviço pelo telefone "192".

I. Chamada – 276.000/ ano sendo 23.000/ mês (+/- 15%)

- O atendimento com USA, USB ou Helicóptero é caracterizado pelo acionamento da equipe e saída da base, onde fica estabelecido o parâmetro mínimo de 50% das chamadas resultando em ativação de recurso.

II. Um atendimento com USA e USB a cada 2 (duas) chamadas



ANEXO TÉCNICO II
SISTEMA DE PAGAMENTO

REGRAS E CRONOGRAMA DO SISTEMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da Executora subdivide-se em duas (2) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I – Plano de Trabalho, nas modalidades abaixo assinaladas:

(x) Atendimento com USA e USB

(x) Chamadas

1.1 As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários sob gestão da Executora.

2. Além das atividades de rotina, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização do Órgão Supervisor, conforme especificado no item 05 do ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços.

3. O montante do orçamento econômico-financeiro do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU para o exercício de 2012 fica estimado em R\$ 37.846.074,73 (trinta e sete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, setenta e quatro reais e setenta e três centavos), e compõe-se da seguinte forma:

100% (cem por cento) do valor corresponde ao custeio das despesas com o Atendimento com USA e USB e Chamadas.

4. Os pagamentos à Executora dar-se-ão na seguinte conformidade:

4.1 70% (setenta por cento) do valor mencionado no item 03 (três) serão repassados em 5 (cinco) parcelas mensais no valor de R\$ 5.298.450,46 (cinco milhões, duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinqüenta reais e quarenta e seis centavos) correspondendo a parte fixa do contrato;

4.2 30% (trinta por cento) do valor mencionado no item 03 (três) serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, com valor mensal estimativo de R\$ 2.270.764,48 (dois milhões, duzentos e setenta mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), correspondendo a parte variável do contrato, vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico III- Indicadores de Qualidade, parte integrante deste Contrato de Gestão;

5. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a Executora no ANEXO TÉCNICO I – “Plano de Trabalho”, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 6 (seis), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo SAMU.

5.1. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos do SAMU, serão encaminhadas via planilhas eletrônicas,





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

disponibilizadas pelo órgão supervisor de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos;

5.2 O Órgão Supervisor procederá à análise dos dados enviados pela Executora para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula 10^a. do Contrato de Gestão.

6. A cada período de 03 (três) meses, o Órgão Supervisor procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, por meio da Comissão de Avaliação e Fiscalização – CAF, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento de valor variável citado no item 4.2 deste documento.

7. A cada semestre, o Órgão Supervisor procederá à consolidação e análise conclusiva das atividades assistenciais realizadas pela Executora, por meio da CAF, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão referente ao pagamento de valor fixo citado no item 4.1 deste documento.

8. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão.

9. A análise referida no item 08 (oito) deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela Executora e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre os serviços do SAMU, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada.





SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

1. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL

1. Os ajustes dos valores financeiros, previstos no Item.8 deste Anexo, decorrentes dos desvios constatados no volume de produção pactuado serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação semestral.

2. A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado na Tabela que se segue e previsto no Item .4.1 deste Anexo. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para a modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo I - Descrição de Serviços e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à CONTRATADA, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item 3 (três) deste Anexo.

	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
Atendimento com USA e USB, e Chamadas	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade dos 70% do orçamento do SAMU
	Entre 85% e 100% do volume contratado.	100% do peso percentual da atividade dos 70% do orçamento do SAMU
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado.	90% X peso percentual da atividade dos 70% do orçamento do SAMU
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado.	70% X peso percentual da atividade dos 70% do orçamento do SAMU





ANEXO TÉCNICO III

INDICADORES DE QUALIDADE

INTRODUÇÃO

Este documento descreve os indicadores que serão avaliados pela Secretaria Estadual da Saúde na análise para repasse de 30% do valor global do Contrato de Gestão em seus respectivos trimestres de avaliação. A análise de cada indicador será mensal e a valoração financeira trimestral, conforme definido em contrato.

O presente Plano de Trabalho será financiado através de recursos alocados especificamente para execução das atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), definidos nas Portarias Ministeriais n.º 1.834 de 2003 e GM/MS n.º 2.970 de 08 de Dezembro de 2008 ou outra que a venha a substituir ou suplementar assim como recursos da Secretaria de Estado da Saúde – Fundo Estadual da Saúde.

- **Tempo-Resposta para entrada na ambulância em código 1:** A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.
Compreende o tempo entre o acionamento pelo radio operador (RO) até o J9 (horário de saída da ambulância para atendimento) da equipe completa. A meta a ser atingida é manter o tempo médio total de regulação inferior ou igual a 60 segundos e envio por relatório mensal em formato padronizado pelo ÓRGÃO SUPERVISOR em conjunto com a EXECUTORA, contendo todos os códigos 1 acionados no referido mês e o tempo em que a equipe completa levou até o J9, confirmado através de geoprocessamento (por amostragem de 10% atendimentos), até o dia 10 do mês imediatamente subsequente. O relatório deverá descrever o indicador por mesorregião
- **Tempo médio total da regulação do caso:** A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.
Corresponde ao tempo médio de entrada da ligação, definição do grau de urgência e o recurso necessário para o atendimento, pelo médico regulador e o acionamento do recurso pelo Radio-Operador (RO) ou encerramento da ligação pelo medico regulador. A meta a ser atingida é manter o tempo médio total de regulação menor ou igual a 5 (cinco) minutos.
- **Atenção ao Usuário:** A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.
A Resolução de queixas e consolidado da pesquisa de satisfação do usuário. Entende-se por queixa o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio, necessariamente com identificação do autor, e que deve ser registrada adequadamente. Entende-se por resolução o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhado ao seu autor como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado.
A pesquisa de satisfação do usuário sobre o atendimento do SAMU destina-se à avaliação da percepção de qualidade de serviço pelos usuários. Em cada trimestre será avaliada a pesquisa de satisfação do usuário, por meio dos questionários específicos, que deverão ser aplicados





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

mensalmente em 10% do total de usuários atendidos. A pesquisa será feita verbalmente, registrada em papel, sendo opcional a identificação do usuário, contendo identificação numérica. Os modelos dos questionários serão enviados ao SAMU em meio eletrônico para aplicação e preenchimento. Será fornecida uma planilha de consolidação para preenchimento das respostas obtidas.

A meta a ser atingida no primeiro trimestre de funcionamento é a estruturação do serviço com envio do relatório. A meta para os demais trimestres é a resolução de no mínimo 80% das queixas recebidas, é o envio da planilha de pesquisa de satisfação mensal do número de ocorrências registradas por tipo procedência e tipo de queixa e providências adotadas até o dia 10 do mês imediatamente subsequente. O relatório deverá descrever o indicador por mesorregião.

- **Capacitação de Pessoal:** A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.

Realização de atividades de educação permanente dos profissionais, documentado através de apresentação de Relatório mensal dessas, contendo pelo menos:

- a) atividades realizadas;
- b) previsão dessas atividades no Projeto de Educação Permanente vigente;
- c) número de profissionais atendidos em cada atividade;

Obs: no primeiro trimestre de vigência do Contrato de Gestão, a OS deverá apresentar projeto de Educação Permanente dos seus profissionais

A meta a ser atingida é o envio do relatório mensal das atividades desenvolvidas, até o dia 10 do mês imediatamente subsequente. O relatório deverá descrever o indicador por mesorregião.





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

INDICADOR	DESCRIÇÃO	META	EVIDÊNCIA	%
QUALIDADE DO SERVIÇO				
Tempo-Resposta para entrada na ambulância em código 1	Relatório mensal em formato padronizado pelo ÓRGÃO SUPERVISOR em conjunto com a EXECUTORA, contendo todos os códigos 1 acionados no referido mês e o tempo em que a equipe completa levou até o J9, confirmado através de geoprocessoamento (por amostragem de 10% atendimentos)	Inferior ou igual a (≤) 60 segundos	Relatório atendendo a descrição	25
Tempo médio total de regulação do caso	Relatório mensal do tempo médio total da regulação do caso	Inferior ou igual a (≤) 5 minutos	Apresentação mensal de relatório atendendo a descrição	25
Serviço de Atenção ao Usuário	Relatório Trimestral de Avaliação da Satisfação dos Usuários e Pesquisa de Satisfação Mensal - número de ocorrências registradas por tipo procedência e tipo de queixa e providências adotadas	Relatório da Pesquisa de Satisfação do Usuário Relatório mensal da Ouvidoria da SES		25
Capacitação de Pessoal	Realização de atividades de educação permanente dos profissionais, documentado através de apresentação de Relatório mensal dessas, contendo pelo menos: a) atividades realizadas; b) previsão dessas atividades no Projeto de Educação Permanente vigente; c) número de profissionais atendidos em cada atividade; OBS: no primeiro trimestre de vigência do Contrato de Gestão, a OS deverá apresentar projeto de Educação Permanente dos seus profissionais	Relatório da Educação Permanente dos profissionais		25





ANEXO TÉCNICO IV – INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO DE BENS

Especificação do Patrimônio Público Permitido

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Termo de Permissão de Uso de bens móveis que entre si celebram a Secretaria de Estado de Saúde – SES/SC e a SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis na implantação dos serviços no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, conforme Contrato de Gestão nº 02/2012, para os fins que se destina.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE SANTA CATARINA/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ/MF nº 80.673.411/0001-87, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 160, centro, em Florianópolis, SC, CEP nº 88.015-130, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário Dr. Dalmo Claro de Oliveira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 223699-0/SSP/SC, e CPF nº 298.545.639-87, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado a Organização Social SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Estado de Santa Catarina pelo Decreto nº 857, de 07/03/2012, inscrita no CNPJ/MF nº 61.699.567/0001-92, inscrito no CREMESP sob nº 3878, com endereço à Rua Dr. Diogo de Faria, 1036, bairro Vila Clementino, São Paulo, SP - CEP: 04037-003, e com estatuto arquivado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

nº sob nº. 385432 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Rubens Belfort Mattos Júnior, brasileiro, médico, casado, R.G Nº 3.355.751, CPF. Nº 066.743.488-72, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando Lei Estadual nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, e alterações posteriores, e tendo em vista o Contrato de Gestão nº 02/2012, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Organização Social SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, com a interveniência da Secretaria de Estado do Planejamento, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo SES nº 26559/2012, as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens anexo a este termo, que será providenciado pela Gerência de Patrimônio da SES/SC;

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de bens móveis é parte integrante do Contrato de Gestão n. 02/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde;

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** deverá guardar/manter os bens no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização da **PERMITENTE**;

2.3. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou





permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A PERMITENTE se compromete a:

a) Por força do presente instrumento, a **PERMITENTE** cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste instrumento;

3.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão n. 02/2012, emitindo laudo de vistoria atestando a existência e o estado de funcionamento;

b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Contrato de Gestão n. 02/2012;

c) O **PERMISSIONÁRIO** fica responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como, pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;

d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência da **PERMITENTE**;

e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;

f) Responsabiliza-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento à **PERMITENTE**;

g) Informar imediatamente à **PERMITENTE** caso os bens objeto desta permissão sofrerem qualquer turbção ou esbulho por terceiros;

h) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o **PERMISSIONÁRIO** citado em nome próprio, deverá, no prazo legal nomear à **PERMITENTE** à autoria;





- i) Apresentar Boletim de Ocorrência à **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso;
- j) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá ser imediatamente comunicado à **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Gestão n. 02/2012, ou seja, fica estabelecida a data de 1º de agosto de 2012 como início da vigência deste Termo;

4.2. A Secretaria de Estado de Saúde fará publicação do extrato deste instrumento, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas nos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário;

6.2. A **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.





CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e, sendo desaconselhável economicamente o seu conserto ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o **PERMISSIONÁRIO** deverá:

- a) Ressarcir a **PERMITENTE** no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato;
- b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma para e substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Santa Catarina, após prévia avaliação e expressa autorização da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a restituir a **PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste instrumento;

8.2. A **PERMISSIONÁRIA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente instrumento tem fundamento Lei Estadual nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, e alterações posteriores, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão n. 02/2012;

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão n. 02/2012, juntamente com a Gerência de Patrimônio da SES/SC, bem como pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando os bens ao *status quo ante*;

10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o foro de Florianópolis como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Florianópolis, 22 de junho de 2012.


Dalmoir de Oliveira
Secretário de Estado de Saúde


Rubens Belfort Mattos Júnior
Presidente da Organização Social SPDM
Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

RG n. _____

RG n. _____

CPF n. _____

CPF n. _____





TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

Termo de Permissão de Uso de bem imóvel que entre si celebram a Secretaria de Estado de Saúde – SES/SC e a SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis na implantação dos serviços no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, conforme Contrato de Gestão nº 02/2012, para os fins que se destina.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE SANTA CATARINA/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ/MF nº 80.673.411/0001-87, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 160, centro, em Florianópolis, SC, CEP nº 88.015-130, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário Dr. Dalmo Claro de Oliveira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 223699-0/SSP/SC, e CPF nº 298.545.639-87, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado a Organização Social SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Estado de Santa Catarina pelo Decreto nº 857, de 07/03/2012, inscrita no CNPJ/MF nº 61.699.567/0001-92, inscrito no CREMESP sob nº 3878, com endereço à Rua Dr. Diogo de Faria, 1036, bairro Vila Clementino, São Paulo, SP - CEP: 04037-003, e com estatuto arquivado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº sob nº. 385432 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Rubens Belfort Mattos Júnior, brasileiro, médico, casado, R.G Nº 3.355.751, CPF. Nº 066.743.488-72, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.





Considerando o disposto no Contrato de Gestão n. 02/2012, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Organização Social Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo SES nº 26559/2012, **RESOLVEM** as partes firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso dos imóveis, conforme inventário de bens anexo a este termo, relacionados pela Gerência de Patrimônio da SES/SC, com endereço completo e dados complementares de cada um, especificamente;

1.2 Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão n. 02/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde, sendo o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU referência estadual em atendimento de urgências e emergências.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento do SAMU, sob pena de responder por perdas e danos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

- a) Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste instrumento;





- b) Realizar, anualmente, conferência e atualização do inventário correspondente a todos os bens permitidos o uso.

3.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

- a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão n. 02/2012, emitindo laudo de vistoria atestando seu bom estado de conservação;
- b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda;
- c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente instrumento estiver vigente;
- e) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão n. 02/2012, restituir a área cedida nas mesmas condições em que recebeu respeitada a depreciação natural do imóvel e o termo de vistoria;
- f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresse consentimento da **PERMITENTE**;
- g) É facultado a **PERMISSIONÁRIA** executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão n. 02/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão n. 02/2012, ou seja, fica estabelecida a data de 1º de agosto de 2012 como início da vigência deste Termo;

4.2. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão;





4.3. A Secretaria de Estado de Saúde publicará o extrato deste Termo de Cessão de Uso, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário;

5.2. A **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

6.1. O presente instrumento tem fundamento na Lei Estadual nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, e alterações posteriores, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão n. 02/2012;

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão n. 02/2012, bem como pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando o bem ao *status quo ante*;

7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO






ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

8.1. Os partícipes elegem o foro de Florianópolis como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Florianópolis, 22 de junho de 2012.


Dalmo Cláudio de Oliveira
Secretário de Estado de Saúde


Rubens Belfort Mattos Júnior
Presidente da Organização Social SPDM
Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
RG n. _____ RG n. _____
CPF n. _____ CPF n. _____





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

ANEXO COMPLEMENTAR - A

Especificação do Quadro de Servidores Cedidos





ANEXO COMPLEMENTAR - B

**A) MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA – SERVIÇO DE ATENDIMENTO
MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU**

SAMU - NORTE-NORDESTE	IBIRAMA	SAMU – GRANDE FPOIS
ARAQUARI	IMBUIA	ÁGUAS MORNAS
BALNEÁRIO BARRA SUL	INDAIAL	ALFREDO WAGNER
BARRA VELHA	ITUPORANGA	ANGELINA
BELA VISTA DO TOLDO	JOSÉ BOITEUX	ANITÁPOLIS
CAMPO ALEGRE	LAURENTINO	ANTÔNIO CARLOS
CANOINHAS	LONTRAS	BIGUAÇU
CORUPÁ	LUIZ ALVES	CANELINHA
GARUVA	MIRIM DOCE	FLORIANÓPOLIS
GUARAMIRIM	PETROLÂNDIA	GAROPABA
IRINEÓPOLIS	POMERODE	GOVERN.CELSO RAMOS
ITAIÓPOLIS	POUSO REDONDO	LEOBERTO LEAL
ITAPOÁ	PRESIDENTE GETÚLIO	PALHOÇA
JARAGUÁ DO SUL	PRESIDENTE NEREU	PAULO LOPES
JOINVILLE	RIO DO CAMPO	RANCHO QUEIMADO
MAFRA	RIO DO OESTE	SÃO BONIFÁCIO
MAJOR VIEIRA	RIO DO SUL	SÃO JOÃO BATISTA
MASSARANDUBA	RIO DOS CEDROS	SÃO JOSÉ
MATOS COSTA	RODEIO	SÃO PEDRO ALCÂNTARA
MONTE CASTELO	SALETE	STO AMARO IMPERATRIZ
PAPANDUVA	SANTA TEREZINHA	TIJUCAS
PORTO UNIÃO	TAÍÓ	SAMU – PLANALTO SERRANO
RIO NEGRINHO	TIMBÓ	ANITA GARIBALDI
SÃO BENTO DO SUL	TROMBUDO CENTRAL	BOCAINA DO SUL
SÃO FRANCISCO DO SUL	VIDAL RAMOS	BOM JARDIM DA SERRA
SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ	VITOR MEIRELLES	BOM RETIRO
SCHROEDER	WITMARSUN	CAMPO BELO DO SUL
TRÊS BARRAS	SAMU – FOZ DO RIO ITAJAI	CAPÃO ALTO
SAMU – VALE DO ITAJAI	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	CERRO NEGRO
AGROLÂNDIA	BALNEÁRIO PIÇARRAS	CORREIA PINTO
AGRÔNOMICA	BOMBINHAS	LAGES
APIÚNA	BRUSQUE	OTACILIO COSTA
ASCURRA	CAMBORIÚ	PAINEL
ATALANTA	GUABIRUBA	PALMEIRA
AURORA	ILHOTA	PONTE ALTA
BENEDITO NOVO	ITAJAÍ	RIO RUFINO
BLUMENAU	ITAPEMA	SÃO JOAQUIM
BOTUVERÁ	MAJOR GERCINO	SÃO JOSÉ DO CERRITO
BRAÇO DO TROMBUDO	NAVEGANTES	URUBICI
CHAPADÃO DO LAGEADO	NOVA TRENTO	URUPEMA
DONA EMMA	PENHA	
DR.PEDRINHO	PORTO BELO	
GASPAR		





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

SAMU - MEIO OESTE	RIO DAS ANTAS	IPORÃ DO OESTE
ABDON BATISTA	SALTO VELOSO	IPUAÇU
AGUA DOCE	SANTA CECILIA	IRACEMINHA
ALTO BELA VISTA	SÃO CRISTÓVÃO DO SUL	IRATI
ARABUTÃ	SEARA	ITAPIRANGA
ARROIO TRINTA	TANGARÁ	JARDINÓPOLIS
ARVOREDO	TIMBÓ GRANDE	JUPIÁ
BRUNÓPOLIS	TREZE TÍLIAS	LAGEADO GRANDE
CAÇADOR	VARGEM	MARAVILHA
CALMON	VARGEM BONITA	MAREMA
CAMPOS NOVOS	VIDEIRA	MODELO
CAPINZAL	XAVANTINA	MONDAÍ
CATANDUVAS	ZORTÉA	NOVA ERECHIM
CELSO RAMOS	SAMU - EXTREMO OESTE	NOVA ITABERABA
CONCÓRDIA	ABELARDO LUZ	NOVO HORIZONTE
CURITIBANOS	ÁGUAS DE CHAPECÓ	OURO VERDE
ERVAL VELHO	ÁGUAS FRIAS	PAIAL
FRAIBURGO	ANCHIETA	PALMA SOLA
FREI ROGÉRIO	ARVOREDO	PALMITOS
HERVAL D'OESTE	BANDEIRANTE	PARAÍSO
IBIAN	BARRA BONITA	PASSOS MAIA
IBICARÉ	BELMONTE	PINHALZINHO
IOMERÊ	BOM JESUS	PLANALTO ALEGRE
IPIRA	BOM JESUS DO OESTE	PONTE SERRADA
IPUMIRIM	CAIBI	PRINCESA
IRANI	CAMPO ERÊ	QUILOMBO
ITÁ	CAXAMBU DO SUL	RIQUEZA
JABORÁ	CHAPECÓ	ROMELANDIA
JOAÇABA	CORDILHEIRA ALTA	S.TEREZ.PROGRESSO
LACERDÓPOLIS	CORONEL FREITAS	SALTINHO
LEBON RÉGIS	CORONEL MARTINS	SANTA HELENA
LINDÓIA DO SUL	CUNHA PORÃ	SANTIAGO DO SUL
LUZERNA	CUNHATAÍ	SÃO BERNARDINO
MACIEIRA	DESCANSO	SÃO CARLOS
MATOS COSTA	DIONÍSIO CERQUEIRA	SÃO DOMINGOS
MONTE CARLO	ENTRE RIOS	SÃO JOÃO DO OESTE
OURO	FAXINAL DOS GUEDES	SÃO JOSÉ DO CEDRO
PAIAL	FLOR DO SERTÃO	SÃO LOURENÇO DO OESTE
PERITIBA	FORMOSA DO SUL	SÃO MIGUEL D'OESTE
PINHEIRO PRETO	GALVÃO	SÃO MIGUEL DA BOA VISTA
PIRATUBA	GUARACIABA	SAUDADES
PONTE ALTA DO NORTE	GUARUJA DO SUL	SERRA ALTA
PRES.CAS. BRANCO	GUATAMBU	SUL BRASIL



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

TIGRINHOS	SOMBRIO
TUNÁPOLIS	TIMBÉ DO SUL
UNIÃO DO OESTE	TREVISÓ
VARGEÃO	TREZE DE MAIO
XANXERÊ	TUBARÃO
XAXIM	TURVO
SAMU - SUL	URUSSANGA
ARARANGUÁ	
ARMAZÉM	
BALN. ARROIO SILVA	
BALNEÁRIO GAIVOTA	
BRAÇO DO NORTE	
CAPIVARI DE BAIXO	
COCAL DO SUL	
CRICIÚMA	
ERMO	
FORQUILHINHA	
GRÃO PARÁ	
GRAVATAL	
IÇARA	
IMARUI	
IMBITUBA	
JACINTO MACHADO	
JAGUARUNA	
LAGUNA	
LAURO MULLER	
MARACAJÁ	
MELEIRO	
MORRO DA FUMAÇA	
MORRO GRANDE	
NOVA VENEZA	
ORLEANS	
PASSO DE TORRES	
PEDRAS GRANDES	
PRAIA GRANDE	
RIO FORTUNA	
SANGÃO	
SANTA ROSA DE LIMA	
SANTA ROSA DO SUL	
SÃO JOÃO DO SUL	
SÃO LUDGERO	
SÃO MARTINHO	
SIDERÓPOLIS	





B) ABRANGÊNCIA - UNIDADES REGIONAIS

DISTRIBUIÇÃO DE AMBULÂNCIAS NO ESTADO DE SC							
GRANDE FLORIANÓPOLIS População: 1.055.702	MUNICÍPIO	USB	USA	VALE DO ITAJAÍ População: 758.939	MUNICÍPIO	USB	USA
	Florianópolis	4	3		Blumenau	3	1
	São José	2	1		Rio do Sul	1	1
	Palhoça	2			Ibirama	1	
	Biguaçu	1			Indaial	1	
	Rancho Queimado	1			Timbó	1	
	Santo Amaro	1			Ituporanga	1	
	Tijucas	1			Taió	1	
	Garopaba	1			Pomerode	1	
	Nova Trento	1			Gaspar	1	
	São Bonifácio	1			Ascurra	1	
	Águas Mornas	1			Witmar sun	1	
	Alfredo Wagner	1					
TOTAL		17	4	TOTAL		13	2
2 VIR's				1 VIR			
NORTE NORDESTE População: 1.147.436	MUNICÍPIO	USB	USA	SUL População: 860.554	MUNICÍPIO	USB	USA
	Joinville	4	1		Criciúma	1	1
	Guaramirim	1			Tubarão	1	1
	Jaraguá do Sul	1	1		Araranguá		1
	Mafra		1		Siderópolis	1	
	Rio Negrinho	1			Morro da Fumaca	1	
	Canoinhas	1	1		Santa Rosa Sul	1	
	São Francisco	1			Laguna	1	
	Itaiópolis	1			Braço do Norte	1	
	Irineópolis	1			Turvo	1	
	São Bento	1			Lauro Muller	1	
	Porto União	1			Orleans	1	
	Itapoá	1			Imbituba	1	
	Matos Costa	1			Forquilha	1	
			Meleiro	1			
			Sombrio	1			
TOTAL		15	4	TOTAL		14	3
EXTREMO OESTE População: 702.633	MUNICÍPIO	USB	USA	FOZ DO ITAJAÍ População: 478.812	MUNICÍPIO	USB	USA
	Chapecó	2	1		Baln. Camboriu	1	1
	Xanxerê	1	1		Brusque	1	
	São Miguel Oeste	1	1		Camboriu	1	
	Maravilha	1			Bombinhas	1	
	São Lourenço	1			Itajaí	2	1
	Palmitos	1			Itapema	1	
	Ponte Serrada	1			Navegantes	1	
	Dionísio Cerqueira	1					
	Quilombo	1					
	Faxinal Guedes	1					
	Itapiranga	1					
	Santa Helena	1					
Saudades	1						
São Carlos	1						
TOTAL		15	3	TOTAL		8	2

41
ATAAMENTO JURADO
CONFERIDO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

	MUNICÍPIO	USB	USA		MUNICÍPIO	USB	USA
		Lages	2		1		Joaçaba
PLANALTO SERRANO População:291.372	São Joaquim	1	1	MEIO OESTE População:572.566	Curitibanos	1	1
	Campo Belo do Sul	1			Campos Novos	1	
	Otaçílio Costa	1			Iomerê	1	
	Bocaina do Sul	1			Concórdia	1	
	Correia Pinto	1			Videira	1	
	Bom Retiro	1			Fraiburgo	1	
					Seara	1	
					Jaborá	1	
			Tangará	1			
			Santa Cecília	1			
TOTAL		8	2	TOTAL		11	2

